

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA
MATA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 5.792 de 30 de abril de 1966, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003 e o Decreto Estadual nº 39.103, de 04 de fevereiro de 2013, vinculada administrativamente à Secretaria do Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, conforme Lei Estadual nº. 18.139, de 18 de janeiro de 2023, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.054.583.0001-97, com sede na Rua Imperial, nº 1.600, São José, Recife/PE, doravante denominada **JUCEPE**, neste ato representada pelo Sr. **GABRIEL CAVALCANTE AMORIM DE GONÇALVES PEREIRA**, Diretor-Presidente, e o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, doravante denominado **ADERENTE**, neste ato representado pelo(a) Sr. **VINICIUS LABANCA**, Prefeito, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE ADESÃO tem por objetivo precípuo estabelecer a adoção de um fluxo para a redução do tempo de análise da viabilidade através do adesão ao Balcão Único, implantação da Classificação de Risco Municipal e Emissão do Termo de Dispensa de Baixo Risco, nos termos do **Decreto Municipal nº 013/2023**.

- 1.1.** Fica consignada a redução do tempo para análise da viabilidade, devendo o ADERENTE realizar a análise no prazo D+1 (dia útil seguinte à chegada do pedido/protocolo).
- 1.2.** O ADERENTE utilizará a Classificação de Risco Municipal ou Estadual, em conformidade com o **Decreto Municipal nº 013/2023**.
- 1.3.** A parte ADERENTE disponibilizará a emissão do Termo de Dispensa de Baixo Risco no REDESIM.

DO COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes do presente Termo de Adesão assumem reciprocamente o compromisso de:

- 2.1.** Atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação do objeto deste instrumento.
- 2.2.** Preservar as informações obtidas em decorrência da execução deste Termo, em conformidade com a legislação pertinente, que dispõe sobre a salvaguarda de dados e informações, e dos direitos de privacidade, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (Lei nº 13.709/2018).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do objeto deste Termo, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos no cumprimento de suas competências, assumidas neste instrumento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este instrumento entrará em vigor na data da assinatura e sua vigência será de 60 (sessenta) meses, prorrogável no interesse mútuo dos partícipes.

DA MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, e com concordância expressa dos partícipes, vedada a modificação do objeto e da previsão de inexistência de repasse financeiro.

DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento poderá ser denunciado ou, em caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas, rescindido de pleno direito, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes providenciarão a divulgação e publicidade do Termo de forma independente, consoante seus regimentos próprios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da data de suas respectivas assinaturas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, é competente o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado.

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para todos os efeitos legais.

GABRIEL CAVALCANTE
AMORIM DE G PEREIRA:
81709200510

Assinado digitalmente por GABRIEL CAVALCANTE AMORIM DE G PEREIRA 81709200510
DN: C=BR, OU=PERNAMBUCO, O=JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CN=GABRIEL CAVALCANTE AMORIM DE G PEREIRA, E=81709200510@jucepe.gov.br, OU=Assinados, OU=JUCEPE, O=JUCEPE, CN=GABRIEL CAVALCANTE AMORIM DE G PEREIRA, E=81709200510@jucepe.gov.br
Assinado em: 2024.03.26 17:08:50 -03'00'
Localização: http://www.jucepe.gov.br/assinado/digital

GABRIEL CAVALCANTE AMORIM DE GONÇALVES PEREIRA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE

VINICIUS
LABANCA:01
968356401

Assinado de forma digital por VINICIUS
LABANCA:01968356401
Dados: 2024.03.26
17:08:50 -03'00'

VINÍCIUS LABANCA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

MARCELO LANNES
PROCURADOR MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO AGNESE LANNES

A certificação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.jucepe.gov.br/assinado/digital>

